



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade  
Em: 18/11/24

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

## ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 279 e 282/24  
Em: 19/11/24

*Requer ao Executivo pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE.*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Prefeito, Sr. Edson Teixeira Filho, e ao Secretário de Finanças, Sr. Cícero Mateus de Oliveira, encaminhando anteprojeto de lei para apreciação do pagamento anual do Incentivo Financeiro Adicional aos agentes comunitários de Saúde (ACSSs) e agentes de combate a endemias (ACEs)

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
(José Carlos do Sindicato)

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências"

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona as seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 138.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior do ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§1º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, conforme legislação vigente, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

**§2º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

**§3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

**§4º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**§5º** O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

**Art. 3º** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Anual – IFA, será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Novembro de 2024.

---

**Vereador José Carlos Reis Pereira (PT)**

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei objetiva valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância Ambiental e da Saúde.

Visando ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias conforme Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, todos os agentes têm o direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional.

Através do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, o Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Várias cidades do Brasil e de nossa região como Santos Dumont, Varginha, Aracitaba e outras já repassam este direito no pagamento dos Agentes.

Cabe, por fim, destacar que o Projeto de Lei é de caráter autorizativo e regulamentador, sem invadir a competência do Poder Executivo, cabendo a este a organização orçamentária do pagamento do Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE.

Por este motivo apresenta-se referido projeto, contando desde já com a atenção e aprovação pelo Plenário do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ubá/MG, 13 de Novembro 2024.

---

**Vereador José Carlos Reis Pereira (PT)**